

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO N.º 30/2023**

Tipo de Comparação: maior lance ou oferta  
Tipo de Julgamento: total geral do item

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.918.310/0001-88, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, e localizada na Rua Sete de Setembro nº 414, Centro, informa que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública para Concessão**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO QUE EXPLORE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS NÃO MOTORIZADOS E OU EMBARCAÇÃO ESPORTIVA NÃO MOTORIZADA NO RIO BENEDITO, QUE CORTA O IMÓVEL “PARQUE HENRY PAUL” NO CENTRO, TIMBÓ -SC, ONDE SE ENCONTRA MONTADA UMA ESTRUTURA FÍSICA, CONFORME PROJETO JÁ ELABORADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, conforme descrito no Termo de Referência, constante no Anexo I, do Edital.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com os demais anexos constantes deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e pelas especificações e condições abaixo.

Em cumprimento ao art. 191 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, cabe consignar que, na presente licitação, há expressa opção pela adoção da Lei n. 8.666/93.

**Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:**

Data: 28/07/2023

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*  
*Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro*  
*Timbó/SC - CEP 89.120-000*  
***Central de Licitações***

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Licitações do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

**O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:**

Data: 28/07/2023

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*  
*Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro*

*Timbó/SC - CEP 89.120-000*  
**Sala de Licitações**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## **1 - OBJETO**

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta objetivando a Concorrência Pública para a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para implantação de serviço que explore a locação de equipamentos náuticos não motorizados e ou embarcação esportiva não motorizada no Rio Benedito, que corta o imóvel "Parque Henry Paul" no Centro, Timbó -SC, onde se encontra montada uma estrutura física, conforme projeto já elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, conforme descrito no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital.

1.1.1 - Constitui objeto desta Concessão de uso de bem público, com encargos, a área correspondente 21,88m<sup>2</sup>, no Parque de Eventos Henry Paul, localizada na Rua Július Scheidemantel, esquina com a Rua Carlos Strey, Centro, Timbó -SC, onde se encontra montada estrutura física, para apoio ao serviço de locação de equipamentos náuticos não motorizados e ou embarcação esportiva não motorizada no Rio Benedito.

1.1.2 – O imóvel de apoio para execução do serviço será disponibilizado no estado em que se encontra, cabendo ao concessionário custear exclusivamente toda e qualquer despesa/investimento, necessário à adequação de sua estrutura à forma com que pretende implementar o serviço no local.

1.1.3 – O objeto da presente licitação (concessão do espaço) **não caracteriza ou confere autorização para efetivo exercício da atividade a ser desenvolvida no local** (aluguel e fiscalização de uso de equipamentos náuticos) cabendo ao licitante, por sua exclusiva conta e

risco, obter todas as autorizações legais e perante os órgãos competentes, para o seu efetivo exercício.

1.1.4 - O prazo para exploração comercial do imóvel será de 5 (cinco) anos, contados do início dos serviços limitados a 60 dias da posse, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.3 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

## **2 - PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público<sup>12</sup>.

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

---

<sup>1</sup> REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

2.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatória a apresentação, **na fase de credenciamento**, dos documentos abaixo especificados:

2.8.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP)**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

### **3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS**

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme artigo 41 da Lei n.º 8666/93.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

#### 4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
  - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo IV) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a); ou
  - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
  - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
    1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
    2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.
- III. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada, que demonstra o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (caso não apresentar validade);
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo III.

4.7 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.8 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação

## 5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope nº 01) e a proposta de preços (envelope nº 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 5.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC  
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó  
Concorrência para Concessão nº 30/2023  
Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)  
Email:*

*Central de Licitações de Timbó/SC  
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó  
Concorrência para Concessão nº 30/2023  
Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)  
Email:*

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **6 - HABILITAÇÃO**

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, a documentação a seguir:

### *6.1.1 - Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consultas de autenticação pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial;*
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### *6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

### *6.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

#### 6.1.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, do último exercício social já exigível, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

- a.1) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento.
- a.2) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial apresentado, de modo a atender aos seguintes índices:

Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
<b>LC = Índice de Liquidez Corrente</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
<b>LG = Índice de Liquidez Geral</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
<b>SG = Índice de Solvência Geral</b>	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra/serviço/contrato. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado.

<b>PL = Valor de Patrimônio Líquido</b>	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da contratação.
---	--

#### 6.1.4 - Das declarações obrigatórias:

6.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

#### 6.1.5 – Qualificação Técnica:

6.1.5.1 - A concessionária deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços náuticos, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços durante pelo menos, 1 ano.

6.1.5.2 - Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados com nome e com CNPJ de matriz e/ou filial da licitante.

#### OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer

processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

6.2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

6.3 - Para certidões emitidas que não informem de forma explícita o prazo de validade, será considerado máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

6.4 - A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas acima acarretará a imediata inabilitação da empresa para participar do certame.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2 - Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração:

- a) Que o valor mínimo apurado em avaliação mercadológica, para exploração do espaço é de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) mensais;**
- b) Os tributos incidentes sobre os serviços prestados, em especial o ISS sobre o serviço de pedálinho.
- c) O valor do contrato corresponderá à multiplicação do valor mensal pelo período total da concessão, qual seja, 60 meses;

7.3 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Oferta de Remuneração em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome

completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

7.4 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução do objeto da presente concessão.

7.5 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais.

7.5.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

## **8 - ABERTURA E JULGAMENTO**

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope "HABILITAÇÃO" será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.4.1 - O critério de seleção a empresa será **o de maior oferta** para remuneração da concessão onerosa.

8.1.4.2 - A remuneração mínima oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) mensais**, de acordo com avaliação mercadológica.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

## **9 - CONTRATO, PRAZOS E PAGAMENTO**

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

9.2 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da

data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó/SC.

9.4 - A concessionária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

9.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.7 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato, inclusive o valor da outorga.

9.8 - O prazo para exploração comercial do espaço e do serviço será de 05 anos, contados da efetiva transferência de posse sobre o imóvel, constante em termo específico, autorizada a prorrogação por igual e sucessivo período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

9.9 - O contrato rege-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.10 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.11 - PAGAMENTO: O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária em até 60 parcelas mensais e sucessivas, pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido, através de boleto bancário, no momento da subscrição do contrato.

9.11.1 - O valor das parcelas mensais será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.11.1- O valor do contrato corresponderá ao valor da proposta mensal multiplicado pelo período da concessão que é de 60 meses;

9.12 - O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior

ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

9.13 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

10.3 - Compete à Comissão de Acompanhamento do contrato:

- a) Conhecer o contrato e todos os seus anexos;
- b) Informar ocorrências relacionadas à execução do contrato à administração;
- c) Antecipar-se à solução de problemas que possam afetar a relação contratual;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes, em caso de dúvidas técnicas ou administrativas, entre outras.

10.4 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.4.1 - Na hipótese de a concessionária negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

## **11 - PENALIDADES**

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

## **12 - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

## **13 – CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO**

13.1 - O horário de funcionamento do atendimento será das 10h às 16h, obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados. Podendo haver funcionamento fora desse horário, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

13.2 – A concessionária deverá respeitar e fiscalizar para que o acesso pelos usuários dos serviços ao Rio Benedito se dê exclusivamente por áreas já definidas e demarcadas, de modo a não ocasionar qualquer degradação nas áreas de preservação permanente do parque.

13.3 - A concessionária deverá manter limpo e devidamente sinalizado tanto o imóvel objeto da concessão como as áreas utilizadas para uso dos bens locados, controlando, fiscalizando e orientando os usuários acerca das obrigações e limitações legalmente exigidas.

13.4 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações do Vale Europeu.

13.5 - Durante Eventos no Parque de Eventos Henry Paul as atividades náuticas deverão ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades e espaços durante cada evento, que tendo necessidade, poderá ser repactuado condicionada à prévia aprovação pela administração pública municipal.

13.6 - A concessionária deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária.

13.7 – O início das atividades fica condicionado a apresentação de todas as licenças, alvarás e autorizações legalmente exigidas pelos órgãos competentes para esse tipo de atividade, seja municipal, estadual ou federal.

13.8 – A ausência de licença ou a sua perda durante o período da concessão configurará infração contratual passível de rescisão do contrato de concessão e restituição ao patrimônio público do imóvel concedido.

## 14 – OBRIGAÇÕES

### 14.1 - DA CONCESSIONÁRIA:

- a) A concessão de uso do espaço, embora destinado à exploração da atividade, **não vincula nem atribui ao município concedente qualquer responsabilidade sobre a viabilidade do empreendimento e/ou licença para exercício, cabendo EXCLUSIVAMENTE ao concessionário buscar perante os órgãos responsáveis todas as licenças e autorizações necessárias ao efetivo exercício da atividade, respondendo exclusivamente por qualquer dano que sua ação ou omissão relacionadas a atividade desempenhada venha a ocasionar a terceiro;**
- b) A concessionária deverá iniciar as atividades Náuticas em até 60 (sessenta) dias, contados a assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização de todo o processo construtivo;
- c) Deverá ser fornecido aos funcionários pela Concessionária uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento e segurança ao público;
- d) Disponibilizar equipamentos de segurança, bem como coletes salva vidas e boias adequados ao tamanho e volume de água do rio, aos diferentes percursos, níveis de dificuldade e segurança de cada atividade e devidamente homologados pelo INMETRO, em quantidade e tamanhos suficiente a todo tipo de usuário;
- e) Caberá exclusivamente a concessionária o controle do acesso de usuários aos serviços disponibilizados, bem como a fiscalização do uso adequado às normas de segurança exigíveis pelos

órgãos náuticos competentes, respondendo exclusivamente por qualquer ação ou omissão alusiva ao controle e fiscalização;

- f) O operador deverá ter Curso de Salvamento Aquático e de Primeiros Socorros;
- g) Prazo para exploração - 5 anos;
- h) Aberto por semana no mínimo 02 (dois) dias, obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 às 16h00;
- i) Instalar placas de orientação e segurança na utilização dos equipamentos nas medidas de 60x 40 (o layout deverá passar por aprovação do Município) devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- j) Custear as tarifas de energia elétrica, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;
- k) Ofertar seguro atividade (pulseiras);
- l) Obrigatório a participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos solicitados pelo departamento de turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, visando o bom atendimento ao turista e visitante;
- m) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;
- n) Não será permitido a comercialização de comida e bebida no local;
- o) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- p) A parte utilizada deverá ser mantida limpa, conservada, inclusive as que circundam a área;
- q) Ao final da concessão, remover todos os bens móveis;
- r) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física;
- s) Não ceder a estrutura para atos públicos e eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc.

#### 14.2 - DA CONCEDENTE

- a) Disponibilizar o local e demarcar a área cujo uso será concedido;
- b) Fiscalizar a execução do projeto da edificação e exigir os alvarás necessários para início das atividades;
- c) Fiscalizar, no curso da concessão, o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, notificando e punindo, mediante regular procedimento administrativo que garanta contraditório e ampla defesa, as infrações constatadas;
- d) Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público cedido.

### 15 - RECURSOS

15.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

15.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

15.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

15.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, nº 700 – Centro – CEP: 89.120-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

15.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei nº 9.800/1999.**

15.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Fundação Cultural de Timbó se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passaram a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

16.2 - A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

16.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

16.4 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5 - O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.6 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

16.7 - O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.8 - O Município reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

16.9 - O contratado poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuência da contratante, observadas as disposições contidas no artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993.

16.10 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

16.11 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

16.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.13 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

16.14 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

16.15 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

16.16 - O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e

- c) Comunicar à Concessionaria imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

## **17 - ANEXOS DO EDITAL**

17.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- c) ANEXO III - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123;
- d) ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

**JORGE REVELINO FERREIRA**

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONCESSÃO DE USO PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS NAUTICOS

Concorrência Pública para a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para implantação de serviço que explore a locação de equipamentos náuticos não motorizados e ou embarcação esportiva não motorizada no Rio Benedito, que corta o imóvel “Parque Henry Paul” no Centro, Timbó -SC, onde se encontra montada uma estrutura física, conforme projeto já elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

#### 1 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Concessão de uso de bem público, com encargos, a área correspondente 21,88m<sup>2</sup>, no Parque de Eventos Henry Paul, localizada na Rua Július Scheidemantel, esquina com a Rua Carlos Strey, Centro, Timbó -SC, onde se encontra montada estrutura física, para apoio ao serviço de locação de equipamentos náuticos não motorizados e ou embarcação esportiva não motorizada no Rio Benedito.

1.2 – O imóvel de apoio para execução do serviço será disponibilizado no estado em que se encontra, cabendo ao concessionário custear exclusivamente toda e qualquer despesa/investimento, necessário à adequação de sua estrutura à forma com que pretende implementar o serviço no local.

1.3 – O objeto da presente licitação (concessão do espaço) **não caracteriza ou confere autorização para efetivo exercício da atividade a ser desenvolvida no local** (aluguel e fiscalização de uso de equipamentos náuticos) cabendo ao licitante, por sua exclusiva conta e risco, obter todas as autorizações legais e perante os órgãos competentes, para o seu efetivo exercício;

1.4 - O prazo para exploração comercial do imóvel será de 5 (cinco) anos, contados do início dos serviços limitados a 60 dias da posse, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

#### 2. CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO:

2.1 - O horário de funcionamento do atendimento 10h às 16h, obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados. Podendo haver funcionamento fora desse horário, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

2.2 – A concessionária deverá respeitar e fiscalizar para que o acesso pelos usuários dos serviços ao Rio Benedito se dê exclusivamente por áreas já definidas e demarcadas, de modo a não ocasionar qualquer degradação nas áreas de preservação permanente do parque;

2.3 - A concessionária deverá manter limpo e devidamente sinalizado tanto o imóvel objeto da concessão como as áreas utilizadas para uso dos bens locados, controlando, fiscalizando e orientando os usuários acerca das obrigações e limitações legalmente exigidas;

2.3 - Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações do Vale Europeu.

2.4 - Durante Eventos no Parque de Eventos Henry Paul as atividades náuticas deverão ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades e espaços durante cada evento, que tendo necessidade, poderá ser repactuado condicionada à prévia aprovação pela administração pública municipal.

2.5 - A concessionária deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária.

2.6 – O início das atividades fica condicionado a apresentação de todas as licenças, alvarás e autorizações legalmente exigidas pelos órgãos competentes para esse tipo de atividade, seja municipal, estadual ou federal;

2.7 – A ausência de licença ou a sua perda durante o período da concessão configurará infração contratual passível de rescisão do contrato de concessão e restituição ao patrimônio público do imóvel concedido.

### **3. OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONCESSIONÁRIA:**

3.1 – A concessão de uso do espaço, embora destinado à exploração da atividade, não vincula nem atribui ao município concedente qualquer responsabilidade sobre a viabilidade do empreendimento e/ou licença para exercício, cabendo EXCLUSIVAMENTE ao concessionário buscar perante os órgãos responsáveis todas as licenças e autorizações necessárias ao efetivo exercício da atividade, respondendo exclusivamente por qualquer dano que sua ação ou omissão relacionadas a atividade desempenhada venha a ocasionar a terceiro;

3.2 - A concessionária deverá iniciar as atividades Náuticas em até 60 (sessenta) dias, contados a assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização de todo o processo construtivo.

3.3 - Deverá ser fornecido aos funcionários pela Concessionária uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento e segurança ao público.

3.4 - Disponibilizar equipamentos de segurança, bem como coletes salva vidas e boias adequados ao tamanho e volume de água do rio, aos diferentes percursos, níveis de dificuldade e segurança de cada

atividade e devidamente homologados pelo INMETRO, em quantidade e tamanhos suficiente a todo tipo de usuário;

3.5 – Caberá exclusivamente a concessionária o controle do acesso de usuários aos serviços disponibilizados, bem como a fiscalização do uso adequado às normas de segurança exigíveis pelos órgãos náuticos competentes, respondendo exclusivamente por qualquer ação ou omissão alusiva ao controle e fiscalização;

3.6 - O operador deverá ter Curso de Salvamento Aquático e de Primeiros Socorros;

3.7 - Prazo para exploração - 5 anos;

3.8 - Aberto por semana no mínimo 02 (dois) dias, obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 às 16h00;

3.9 - Instalar placas de orientação e segurança na utilização dos equipamentos nas medidas de 60x 40 (o layout deverá passar por aprovação do Município) devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;

3.10 - Custear as tarifas de energia elétrica, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;

3.11 - Ofertar seguro atividade (pulseiras);

3.12 - Obrigatório a participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos solicitados pelo departamento de turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, visando o bom atendimento ao turista e visitante;

3.13 - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;

3.14 - Não será permitido a comercialização de comida e bebida no local;

3.15 - Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;

3.16 - A parte utilizada deverá ser mantida limpa, conservada, inclusive as que circundam a área;

3.17 - Ao final da concessão, remover todos os bens móveis.

3.18 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física.

3.19 - Não ceder a estrutura para atos públicos e eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc.

#### **DA CONCEDENTE**

3.20 – Disponibilizar o local e demarcar a área cujo uso será concedido;

3.21 – Fiscalizar a execução do projeto da edificação e exigir os alvarás necessários para início das atividades;

3.22 – Fiscalizar, no curso da concessão, o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, notificando e punindo, mediante regular procedimento administrativo que garanta contraditório e ampla defesa, as infrações constatadas;

3.23 - Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público cedido.

#### **4. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES**

4.1 - A Concessionária obriga-se quanto à observação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras as instalações e bens móveis.

4.2 - Em caso de necessidade de ampliação/revitalização do espaço, é vedada a realização de obras ou benfeitorias **sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal de Timbó.**

#### **5. VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 5(cinco) anos podendo ser prorrogável, a critério da administração.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 - A concessionária deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços náuticos, mediante apresentação de atestado (s)de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços durante pelo menos, 1 ano.

6.2 - Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados com nome e com CNPJ de matriz e/ou filial da licitante.

#### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - O critério de seleção da empresa será o de maior valor de aluguel mensal para utilização do espaço ofertado.

7.2 - A remuneração mensal mínima oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em R\$ 395,00, de acordo com avaliação mercadológica anexa.

7.3 - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **8. DAS DEVOLUÇÃO CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM:**

8.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

8.2 - Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

8.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

8.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

#### **9. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por portaria após a subscrição do mesmo.

9.2 - Compete à comissão de fiscalização do contrato: Conhecer o contrato e todos os seus Anexos; Informar a administração ocorrências relacionadas à execução do contrato; antecipar se para solucionar problemas que possam afetar a relação contratual; procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas; entre outras.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL:**

10.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

10.2 - A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

10.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

10.4 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

10.5 - A concessionária poderá utilizar o nome fantasia que julgar mais conveniente para exploração do espaço.

**Jorge Revelino Ferreira**  
Fundação de Cultura e Turismo

*(\*) Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.*

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

#### DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....,  
e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº.  
30/2023 FCT, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na  
presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ..... de .....de 2023

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO\***

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, para participar da Concorrência n.º 30/2023 - FCT, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

*\*O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 4.2 deste edital*

## ANEXO V

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2023

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
EXPLORE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS NÃO MOTORIZADOS E OU EMBARCAÇÃO  
ESPORTIVA NÃO MOTORIZADA NO RIO BENEDITO, QUE CORTA O IMÓVEL “PARQUE HENRY PAUL”  
NO CENTRO, TIMBÓ -SC**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ/SC**, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Jarbas Dallabrida, doravante denominada de **FCT**, e de outro lado a empresa ....., Sito à Rua ....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, brasileiro, ....., CPF nº. ...., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2023, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a outorga de concessão administrativa remunerada de uso de bens públicos, por ato unilateral, a título precário e remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para implantação de serviço que explore a locação de equipamentos náuticos não motorizados e ou embarcação esportiva não motorizada no Rio Benedito, que corta o imóvel “Parque Henry Paul” no Centro, Timbó/SC, onde se encontra montada uma estrutura física, conforme projeto já elaborado pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

§1º O imóvel de apoio para execução do serviço será disponibilizado no estado em que se encontra, cabendo ao concessionário custear exclusivamente toda e qualquer despesa/investimento, necessário à adequação de sua estrutura à forma com que pretende implementar o serviço no local.

§2º O objeto da presente licitação (concessão do espaço) **não caracteriza ou confere autorização para efetivo exercício da atividade a ser desenvolvida no local** (aluguel e fiscalização de uso de equipamentos náuticos) **cabendo ao licitante, por sua exclusiva conta e risco, obter todas as autorizações legais e perante os órgãos competentes, para o seu efetivo exercício;**

§3° A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, este instrumento e legislação aplicável à espécie, os quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

§4° O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

§5° O objeto abrange a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pela **FCT**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem e que se fizerem necessárias, em pleno funcionamento, observando que:

- a) O horário de funcionamento do atendimento 10h às 16h, obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados. Podendo haver funcionamento fora desse horário, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.
- b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar e fiscalizar para que o acesso pelos usuários dos serviços ao Rio Benedito se dê exclusivamente por áreas já definidas e demarcadas, de modo a não ocasionar qualquer degradação nas áreas de preservação permanente do parque;
- c) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter limpo e devidamente sinalizado tanto o imóvel objeto da concessão como as áreas utilizadas para uso dos bens locados, controlando, fiscalizando e orientando os usuários acerca das obrigações e limitações legalmente exigidas;
- d) Os preços praticados deverão ser compatíveis com a média de valores usualmente versados nas intermediações do Vale Europeu.
- e) Durante Eventos no Parque de Eventos Henry Paul as atividades náuticas deverão ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades e espaços durante cada evento, que tendo necessidade, poderá ser repactuado condicionada à prévia aprovação pela administração pública municipal.
- f) A **CONCESSIONÁRIA** deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar a administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- g) O início das atividades fica condicionado a apresentação de todas as licenças, alvarás e autorizações legalmente exigidas pelos órgãos competentes para esse tipo de atividade, seja

- municipal, estadual ou federal;
- h) A ausência de licença ou a sua perda durante o período da concessão configurará infração contratual passível de rescisão do contrato de concessão e restituição ao patrimônio público do imóvel concedido.
  - i) Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** passará a pertencer a **FCT**, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.
  - j) A **CONCESSIONÁRIA** pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.
  - k) Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo ao **FCT** prestar-lhe qualquer indenização.
  - l) A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar o nome fantasia que julgar mais conveniente para exploração do espaço.

§1º Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

§2º A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

§3º É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. \_\_\_/2023, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **FCT** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

§4º A **CONCESSIONÁRIA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº. \_\_\_/2023, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

§5° A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela disponibilidade de uso e exploração do espaço a **CONCESSIONÁRIA** pagará a **FCT** durante a integralidade do período de concessão, a quantia total de R\$ \_\_\_\_, equivalente ao valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, multiplicado pelo período de 60 meses de concessão.

§1° O valor sera pago mensalmente, todo dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido, através de boleto bancário fornecido anualmente pelo **FCT**.

§2° O valor das parcelas mensais será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§3° O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

§4° Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo para exploração comercial do imóvel será de 5 (cinco) anos, contados do início dos serviços limitados a 60 dias da posse, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de todas as disposições constantes do respectivo contrato, inclusive adimplemento da outorga.

Parágrafo Único. A partir do início deste contrato fica a **CONCESSIONÁRIA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações dispostas no Edital \_\_\_/2023, Termo de Referência e demais anexos, empresa **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- a) Buscar, por sua conta e risco, perante os órgãos responsáveis todas as licenças e autorizações necessárias ao efetivo exercício da atividade, respondendo exclusivamente por qualquer dano que sua ação ou omissão relacionadas a atividade desempenhada venha a ocasionar a terceiro;

- b) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- c) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- d) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- e) Administrar, conservar e dar a devida manutenção dos bens concedidos;
- f) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **FCT**;
- g) Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade dos imóveis;
- h) Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;
- i) Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;
- j) Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão e de vistoria, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse da **FCT** ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;
- k) Submeter à aprovação prévia da **FCT** a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- l) Responsabilizar-se pelo adimplemento do seguro total do imóvel (que poderá ser através da contratação direta e/ou restituição ao erário caso a contratação direta não seja possível pela Concessionária), que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido;
- m) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas;
- n) Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação a pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- o) A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **FCT**;
- p) Obrigatório a participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos solicitados pelo departamento de turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, visando o bom atendimento ao turista e visitante.
- q) Iniciar as atividades Náuticas em até 60 (sessenta) dias, contados a assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização de todo o processo construtivo;
- r) Fornecer aos funcionários uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento e segurança ao público.
- s) Disponibilizar equipamentos de segurança, bem como coletes salva vidas e boias adequados ao tamanho e volume de água do rio, aos diferentes percursos, níveis de dificuldade e segurança de cada atividade e devidamente homologados pelo INMETRO, em quantidade e tamanhos

- suficiente a todo tipo de usuário;
- t) Conrolar o acesso de usuários aos serviços disponibilizados, bem como a fiscalização do uso adequado às normas de segurança exigíveis pelos órgãos náuticos competentes, respondendo exclusivamente por qualquer ação ou omissão alusiva ao controle e fiscalização;
  - u) Disponibilizar operador/monitor com Curso de Salvamento Aquático e de Primeiros Socorros;
  - v) Manter aberto por semana no mínimo 02 (dois) dias, obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 às 16h00, ou conforme autorizado previamente pela **FCT**;
  - w) Instalar placas de orientação e segurança na utilização dos equipamentos nas medidas de 60x40 (o layout deverá passar por aprovação da **FCT**) devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
  - x) Ofertar seguro atividade (pulseiras) aos usuários;
  - y) Não comercializar comida e/ou bebida no local;
  - z) Manter limpa, conservada, inclusive as que circundam a área concedida;
  - aa) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física;
  - bb) Não ceder a estrutura para atos públicos e eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, etc.

Parágrafo único. As obrigações constantes deste termo poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz à finalidade do objeto da concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FCT**

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência n.º \_\_\_/2023 e anexos, compete também a **FCT**:

- a) Disponibilizar o local e demarcar a área cujo uso será concedido;
- b) Fiscalizar a execução do projeto da edificação e exigir os alvarás necessários para início das atividades;
- c) Fiscalizar, no curso da concessão, o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, notificando e punindo, mediante regular procedimento administrativo que garanta contraditório e ampla defesa, as infrações constatadas;
- d) Executar periodicamente vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público cedido.
- e) Aplicar à **CONCESSIONÁRIA** a(s) sanção(ões)/penalidade(s) e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- f) Prestar à **CONCESSIONÁRIA** as informações solicitadas e que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- g) Notificar por escrito a **CONCESSIONÁRIA** quanto à aplicação de sanção/penalidade;
- h) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;

- i) Fiscalizar a execução da obra de ampliação;
- j) Fiscalizar, no decurso da concessão, se todos os itens do contrato estão sendo fielmente cumpridos pela concessionária;
- k) Executar, periodicamente, vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

A **CONCESSIONÁRIA** executará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e a **FCT**.

Parágrafo único. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONCESSIONÁRIA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir a **FCT** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Concorrência nº \_\_\_/2023, em especial:

*“11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:*

- f) Advertência por escrito;*
- g) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;*
- i) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

*11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.*

*11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.*

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.”

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º. \_\_\_/2023, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **FCT**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pela **FCT**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal n.º. 8.666/93 com as consequências previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **FCT**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a **FCT** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo da **FCT**).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM**

A **CONCESSIONÁRIA** conservará os bens objeto da presente concessão, não podendo neles fazer quaisquer modificações ou benfeitorias sem expressa autorização da **FCT**.

Sendo autorizadas, as benfeitorias e/ou reformas que forem realizadas serão incorporadas ao patrimônio público.

Finda a concessão por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** restituirá a **FCT** os bens objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

Os equipamentos instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização.

Qualquer dano porventura ocorrido aos bens concedidos, será indenizado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo a **FCT** exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, além da remuneração devida, incidirá a **CONCESSIONÁRIA** em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, eventuais investimentos/reformas realizadas nos bens concedidos não serão restituídos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

**FCT**

---

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF.:

**CONCESSIONÁRIA**

---

**TESTEMUNHA**

Nome: